



**Plano de Contingência em Razão da  
Infecção Humana pelo Novo  
Coronavírus COVID-19**

**Rede Municipal de Ensino**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
MACHADO**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Plano de Contingência em razão da Infecção Humana pelo novo  
Coronavírus COVID-19**

**Rede Municipal de Ensino**

**CRUZ MACHADO**

## **SUMÁRIO**

**INTRODUÇÃO....4**

**OBJETIVOS....5**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....7**

**INFORMAÇÕES...7**

**RECOMENDAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE HIGIENE E PRECAUÇÕES DE  
CONTÁGIO....7**

**PROVIDÊNCIAS / PLANO DE AÇÃO....8**

**MONITORAMENTO DE EVENTUAIS CASOS SUSPEITOS...10**

**ENCAMINHAMENTOS...10**

## INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o plano de contingência e ação para o período de suspensão das atividades educacionais presenciais em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) na Rede Municipal de Ensino de CRUZ MACHADO.

Considerando o atual estado de emergência de Saúde Pública, declarado pela Organização Mundial de Saúde, e atendendo às mais recentes evoluções da propagação da infecção por doença respiratória causada pelo agente Coronavírus (SARS-CoV-2 e COVID-19) tendo como linha de referência as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), a Rede Municipal de Ensino de CRUZ MACHADO definiu e aprovou as linhas gerais do seu Plano de Contingência Interno para o SARS-CoV-2 e COVID-19.

Em dezembro de 2019, um hospital em Wuhan, na República Popular da China, admitiu quatro pacientes com síndrome respiratória grave. Após as primeiras internações, a síndrome respiratória se alastrou por toda a capital da província de Hubei, colapsando o sistema público de saúde local em poucos dias. Com o alastramento da patologia, autoridades de saúde chinesas identificaram um novo Coronavírus como responsável pela doença infecciosa (COVID-19) causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2).

Com a disseminação mundial da epidemia, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, classificando-a como uma pandemia.

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que o novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

Com a disseminação em todo o país, o Governo do Estado do Paraná editou o Decreto nº , de de março de 2020, o qual decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Paraná, em decorrência do novo

---

Coronavírus (COVID-19).

No âmbito do Município de CRUZ MACHADO, foi editado, em 20 de março de 2020, o Decreto Municipal nº [3255/2020](#), que decretou situação de emergência em saúde e dispôs sobre medidas de enfrentamento e contenção da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), o qual foi posteriormente prorrogado pelo Decretos Municipais nº [3262/2020](#) e nº [3269/2020](#), o qual declara Estado de Calamidade Pública no Município de Cruz Machado, reconhecido pelo [DECRETO LEGISLATIVO n.º 5](#) do Estado do Paraná.

Por força do artigo inciso , do citado Decreto Municipal nº [3298/2020](#), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura suspendeu as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, visando, com isso, preservar a saúde e a incolumidade física dos alunos e profissionais da educação.

Este documento define o nível de resposta e de ação da Rede Municipal de Ensino de CRUZ MACHADO – PR, para minimizar os riscos de transmissão daquele agente patogênico.

## OBJETIVOS

A Rede Municipal de Ensino de CRUZ MACHADO está preparada para a possibilidade de parte (ou totalidade) dos membros da Comunidade Educativa não comparecerem no Estabelecimento de Ensino devido a doença, suspensão de transportes públicos, entre outras situações possíveis. Desta forma foi necessário avaliar:

- As atividades desenvolvidas pelos Estabelecimentos de Ensino que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviço e logística) que são necessários manter em funcionamento para o Estabelecimento de Ensino e para satisfazer as necessidades básicas dos seus alunos.
- Os trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as

atividades que são imprescindíveis para o funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

- As atividades do Estabelecimento de Ensino que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou realização de tarefas, designadamente pelo recurso a trabalho remoto e reuniões por vídeo e teleconferências. Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito. A estrutura do nível de resposta de ação é definida ao atual conhecimento da propagação da doença e desencadeia-se a três níveis, a saber:

a) Divulgação massiva de informação;

b) Recomendações sobre cuidados de higiene e precauções de contágio;

c) Monitoramento de eventuais casos suspeitos

- Determinar a adoção de medidas preventivas para o combate à disseminação da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de CRUZ MACHADO, em consonância com o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, o Plano Estadual de Contingência para resposta às Emergências em Saúde Pública, os Planos Municipais de Contingência para resposta às Emergências em Saúde Pública e os decretos municipais destinados ao combate e prevenção da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID- 19)
- Minimizar os riscos de contágio dos alunos e profissionais da educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de CRUZ MACHADO; e

Estabelecer o ensino remoto, na modalidade Educação/Ensino a Distância (EaD), durante o período de suspensão das atividades educacionais presenciais em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) na Rede Municipal de Ensino de CRUZ MACHADO.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O novo cenário mundial, introduzido pela pandemia do COVID-19, desafia a Administração Pública a adotar medidas para refrear os riscos de contágio da população em geral. O combate e prevenção à pandemia exigem a compatibilização da atuação estatal com as normas jurídicas vigentes, principalmente em razão da estreita vinculação da atividade administrativa com o princípio constitucional da legalidade (art. 37 da CRFB).

Nesse sentido, a implementação de um plano de contingência deve observar, precisamente, as determinações legais e regulamentares aplicáveis. A necessidade de amparo jurídico é ainda mais imperativa na gestão da Educação, direito social de todos (art. 7º da CRFB) e dever do Estado (art. 205 da CRFB e art. 2º da LDB), nomeadamente em situações que importem anormalidade na prestação desse serviço público essencial.

O Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autoriza os sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distritais a realizar atividades escolares a distância, nos seguintes termos:

Art. 8º Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

- I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;
- III - educação profissional técnica de nível médio;
- IV - educação de jovens e adultos; e V - educação especial.

A seu turno, o artigo 32, § 4º, Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), referido no

---

dispositivo mencionado, estabelece:

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

A possibilidade de Educação/Ensino a Distância (EaD), respeitado o nível de qualidade do ensino, também é prevista e autorizada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

A esse propósito, em 16 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu Nota de Esclarecimento versando sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da propagação do COVID-19 em todo o país. Na nota, o CNE reforça a autonomia dos sistemas de ensino para regulamentar a prestação do serviço público essencial de educação durante a pandemia do COVID-19, bem como estabelece a possibilidade de adoção modalidade de Educação/Ensino a Distância (EaD):

1. ao adotar as providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade social, os sistemas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e as redes e instituições de educação básica e educação superior, devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais, estaduais, e dos sistemas de ensino, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas, ficando, a critério dos próprios sistemas de ensino e redes e instituições de educação básica e educação superior, a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares;

[...]

6. no exercício de autonomia e responsabilidade dos sistemas federal, estaduais, municipais e do Distrito

---

Federal, respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto- Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação, aos estudantes, que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios.

O Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, invocado na Nota de Esclarecimento, também é claro ao prever – para situações em que os estudantes não podem comparecer à unidade escolar – a possibilidade de atividades e exercícios domiciliares, sob o acompanhamento da escola. É o que determina o artigo 2º do diploma:

Art 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Por certo, a implementação da modalidade Educação/Ensino a Distância (EaD), ainda que em situações excepcionais, como a causada pela pandemia do COVID-19, deve considerar o ano letivo previsto para a educação básica, composto, a saber, por oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar/educacional (art. 24, I, e art. 31, II, da Lei nº 9.394/1996 – LDB).

## **INFORMAÇÕES**

- Com a entrada em vigor deste plano de contingência e ação, até que se justifiquem procedimentos diferentes, serão divulgados pela Rede Municipal de

Ensino de CRUZ MACHADO., todos os comunicados dos Órgãos Oficiais da Administração.

- Sempre que se justificar serão emitidas explicações internas sobre algumas dúvidas que surjam no âmbito daqueles comunicados, orientações e Informações;

## **RECOMENDAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE HIGIENE E PRECAUÇÕES DE CONTÁGIO**

- Nos locais de maior fluxo de alunos serão instalados dispensadores de produto de higienização antisséptico para mãos, para alunos, professores, colaboradores e todas as demais pessoas que se desloquem às instalações da Rede Municipal de Ensino de CRUZ MACHADO possam desinfetar as mãos.
- Sempre que possível os membros da Comunidade Educativa deverão cumprir os procedimentos básicos para higienização das mãos (lavar as mãos com água e sabão e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados, preferencialmente, se as mãos estiverem visivelmente sujas);
- Sempre que qualquer pessoa tenha necessidade de espirrar ou tossir, deverá cumprir os procedimentos de etiqueta respiratória evitando tossir ou espirrar para as mãos, tossindo e/ou espirrando para o antebraço ou manga, com o antebraço flexionado ou usar lenço de papel e higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias;
- Deverão ser implementados procedimentos de conduta social, evitando apertos de mão e contatos próximos com pessoas que apresentem sinais de infecções respiratórias;
- Nos pontos de entrada do Estabelecimento de Ensino estão disponíveis máscaras cirúrgicas para quem tenha, nos últimos 14 dias, realizado viagens às áreas dos países atualmente afetados pela doença ou, tenha tido contato com casos suspeitos ou confirmados de SARS-CoV-2 e COVID-19, nos termos definidos pela OMS – antes da colocação e antes da remoção de máscaras cirúrgicas as mãos devem ser higienizadas;

## **PROVIDÊNCIAS / PLANO DE AÇÃO**

1. Durante a suspensão das atividades educacionais presenciais, por ocasião

---

do funcionamento interno das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão ser observadas as medidas preventivas para o combate à disseminação da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em especial aquelas determinadas pelo Ministério da Saúde, como distância mínima entre as pessoas, assepsia constante das mãos e superfícies, preservação dos grupos de risco e monitoramento dos sintomas da COVID-19 em agentes públicos, bem assim ao que estabelece o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, o Plano Estadual de Contingência para resposta às Emergências em Saúde Pública e os decretos municipais destinados ao combate e prevenção da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID- 19);

2. O número de agentes públicos em eventual atividade presencial deverá corresponder ao mínimo necessário ao funcionamento da unidade, devendo-se observar, em todo caso, a distância mínima entre os presentes e a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), visando impedir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).
3. A atual suspensão das atividades educacionais presenciais em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) na Rede Municipal de Ensino de CRUZ MACHADO deverá persistir pelo período estabelecido pelo Governo Municipal e não configura antecipação das férias escolares, ressalvada a edição de ato posterior que assim determine.
4. O cumprimento da carga horária correspondente aos dias letivos se dará mediante a implementação de ensino remoto, na modalidade Educação/Ensino a Distância (EaD), sob responsabilidade dos respectivos profissionais do magistério e em coordenação com o núcleo gestor e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
5. Para efetivação do ensino remoto, serão utilizadas plataformas digitais disponíveis ao público em geral, tais como plataformas de compartilhamento de vídeos, aplicativos multiplataforma de mensagens instantâneas e redes sociais. Os professores poderão optar pela melhor plataforma digital a ser empregada, considerando, para tanto, as vantagens pedagógicas das opções disponíveis.

6. O núcleo gestor, em articulação com o corpo docente, por meio de ferramentas de comunicação remota, deverá identificar a carga horária de cada componente curricular do período de suspensão das atividades presenciais.
7. Com base na carga horária de cada componente curricular/disciplina desse período, por série e turma, cada professor, sob a orientação da gestão escolar, definirá as atividades a serem realizadas pelos alunos que correspondam à carga horária de seu respectivo componente curricular/disciplina, tendo como principal referência o livro didático e/ou outros materiais disponíveis aos alunos.
8. Os estudantes entregarão a cada professor as atividades propostas, de acordo com o cronograma estabelecido. A entrega das atividades deverá ser feita por meio digital durante o período de suspensão das atividades presenciais. No entanto, caso os estudantes não possam realizar a entrega por meio digital, esta deverá ser feita de forma física, na retomada das aulas presenciais.
9. As atividades deverão, preferencialmente, ser organizadas por semana, por componente curricular, para permitir o melhor planejamento e a autogestão do estudante, como também para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
10. As avaliações dos conteúdos ministrados durante a suspensão das atividades educacionais presenciais poderão ser aplicadas por ocasião do retorno às aulas presenciais (questionários, lista de exercícios, pesquisa, provas etc) ou utilizando recursos dos ambientes virtuais de interação (apresentação em slides, vídeos, ficha técnica de leitura, formulários de exercícios, podcasts etc), quando for possível.
11. Os conteúdos e atividades desenvolvidas deverão ser registrados em Diário de Classe, com vistas a institucionalizar a correspondência das atividades domiciliares e carga horária de cada componente curricular.

## **MONITORAMENTO DE EVENTUAIS CASOS SUSPEITOS**

---

De acordo com as mais recentes orientações da OMS estão definidos os conceitos de casos suspeitos, casos prováveis e casos confirmados. São considerados casos suspeitos todos aqueles que apresentem sintomas de infecção respiratória aguda, febre, tosse ou dificuldades respiratórias e tenham, nos últimos 14 dias histórico de viagens para áreas com transmissão comunitária ativa ou tenham tido contacto confirmado ou provável com sujeitos com teste realizado inconclusivo ou positivo para SARS-CoV-2 e COVID-19. São considerados casos confirmados todos aqueles que independente dos sinais ou sintomas tenham confirmação laboratorial de SARS-CoV-2 e COVID-19.

**Procedimento perante os sintomas descritos acima:** Qualquer membro da Comunidade Escolar com sintomas de SARS-CoV-2 e COVID-19 deverá informar (preferencialmente por telefone) a Direção da Escola.

### **ENCAMINHAMENTOS**

O presente documento deverá ser submetido ao parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação de CRUZ MACHADO, cujas eventuais exortações serão oportunamente incorporadas ao plano de contingência, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Giovani Scibor**  
Secretário de Educação e Cultura

**Johnny Regis Szpunar Otto**  
Assessor Geral da Administração

**Euclides Pasa**  
Prefeito Municipal

